Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15523/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/677/2018
PROTOCOLO	: 1883317
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ALBERTO BENEDITO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", do Subtenente PM, Sr. Alberto Benedito da Silva, Mat. 21148021, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 10816/2019, fls. 17/19, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20348/2019, fl. 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por sanção administrativa **Sr. Alberto Benedito da Silva**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 86, II, art. 94 e art. 95, VI, todos da LC n.º 53/1990, c/c o art. 31 e art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 6.148, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.559, de 22/12/2017.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) Pelo **REGISTRO** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por sanção administrativa do servidor, **Sr. Alberto Benedito da Silva**, Subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net.